

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**REABERTURA****PREGÃO Nº 015/2012**

Confirmamos o recebimento via internet, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 015/2012-CLDF**, processo nº 001-001.230/2011 que tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias coloridas e plotagem de plantas, em arquivos digitais coloridos da Câmara Legislativa do Distrito Federal***, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de reabertura para recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **26 de abril de 2012, às 10 horas**, na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Sala da CPL - Térreo Inferior – Ed. Sede da CLDF.

Brasília/DF, 03 de abril de 2012.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Recebimento pelo fax (61) 3348-8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de Comissão de Licitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 001-001.230/2011

TIPO : Menor Preço Global

INTERESSADO : Divisão de Serviços Gerais

DATA : 26/04/2012

HORÁRIO : 10 horas

LOCAL : Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Sala da CPL - Térreo Inferior – Ed. Sede da CLDF

PREGÃO Nº 015/2012

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira designada pelo Ato do Presidente nº 434/2011, publicado no DCL de 06 de maio de 2011, torna público que fará realizar pregão presencial, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em referência e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 pelas Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias coloridas e plotagem de plantas, em arquivos digitais coloridos para a CLDF**, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Ato Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas, nem empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial, bem como as estrangeiras que não



funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

2.5 Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O **credenciamento** será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste Pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, nos moldes do **Anexo II, alínea "A" deste Edital (Termo de Credenciamento)**; e,

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, **conforme modelo constante da alínea "E" do Anexo II deste Edital**.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas



decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, nos moldes do **Anexo II, alínea "B" deste Edital**; e,

4.2.2 – envelopes nº **01 "PROPOSTA DE PREÇOS"** e nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº xxx/2012-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº xxx/2012-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
--	--

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. A não apresentação de documento de titularidade ou de credenciamento ou a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, ou seja, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.8.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.8.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.8.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.8.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.11** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.3.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 4.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.8.3.4 - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.10. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.11. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.12. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.



4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. A habilitação far-se-á com a comprovação de atendimento às exigências expressas no **Capítulo VI deste Edital**.

4.17. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

4.21. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.22. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexeqüíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01** – **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado **lacrado e rubricado no fecho**, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2 deste Edital**.

5.2 A **Proposta de Preços** deverá:

5.2.1 - ser **datilografada ou impressa** no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (*e-mail*), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter a descrição de todos os serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital

5.2.4. - conter o **preço unitário e total** de cada equipamento/serviço cotado, bem como o **preço global mensal da proposta**, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;



5.2.5. - conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5.2.6. – apresentar **folder/catálogo**, contendo a **marca e modelo de cada equipamento/serviço cotado**, bem como a **descrição de todas as características técnicas**, com especificações e ilustrações claras e detalhadas, observados os requisitos mínimos constantes no Anexo I deste Edital.

5.2.7. - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é irrecorrível** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.3. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item **6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob



forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/01 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF, ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações e certidão:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, **nos termos do Anexo II, alínea "C" deste edital;**

II – De que inexistem fatos até a presente data impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, **nos termos do Anexo II, alínea "D" deste edital.**

III - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem **6.2.2:**

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito**



Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão de que trata o **inciso VI do subitem 6.3** deste Edital.

6.10. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados **nos incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da empresa licitante.

6.11. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global mensal**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de



participar da fase de lances verbais.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.7. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada item e ficará sujeita à homologação dos Ordenadores de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala A-3 da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.

8.3 O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados aos Ordenadores de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ***ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos***, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.2.1. - ADVERTÊNCIA;

9.2.2. - MULTA de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, quando ocorrer recusa injustificada para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

c) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor contratado depois de decorridos 30



(trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

9.2.3.- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

10.2 As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Térreo Inferior – Ed. Sede da CLDF – Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

10.4.1. rever sua decisão fundamentadamente; ou,

10.4.2. prestar suas informações e submeter o assunto à decisão aos Ordenadores de Despesa da CLDF, que poderão dar ou negar provimento ao recurso.

10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

10.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, os Ordenadores de Despesa das CLDF procederão à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

11. DO CONTRATO

11.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previsto na Lei nº 8.666/93, quando a adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

1.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de



garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a **3% (três por cento) do valor do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

11.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, podendo, a critério das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.8. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou dos que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Atesto de execução dos serviços emitido pela Divisão de Serviços Gerais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação,



qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

13.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Sala da CPL - Térreo Inferior – Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.3651, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 11h horas e das 14h às 17h. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

13.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

15.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.3. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

15.8. Este edital poderá ser adquirido no endereço: www.cl.df.gov.br, link licitações, pregões. Maiores informações na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Térreo Inferior – Ed. Sede da CLDF – Brasília/DF, nos dias de expediente, de 09h às 11h e das 14 h às 17h, via e-mail cpl@cl.df.gov.br ou pelo fone (61) 3348.8650, fax (61) 3348-8651.

15.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, de de 2012.

Geórgia Daphne Sobreira Gomes
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto - Contratação, sob demanda da CLDF, de empresa especializada em prestação de serviços de cópia e plotagem de plantas, em arquivos digitais COLORIDOS do tipo PLT, DWG, DXF ou outros formatos utilizados em geoprocessamento digital, bem como encadernação, quando necessária, conforme serviços solicitados.

2) Justificativa - A principal atribuição da CLDF está vinculada ao Processo Legislativo. Desse modo, as comissões dessa casa precisam avaliar material técnico de autoria do Legislativo ou Executivo e, em certos assuntos, necessitam-se providenciar impressões ou cópias coloridas. Em função das características da demanda desse tipo de serviço, entendemos que não se justifica a aquisição de equipamento, o que demandaria uma série de outros gastos, e sim a contratação do serviço, por valor unitário. Vide memorando 81/2011 - CAF e memorando 94/2011 - GMD, cópias anexas.

3) Especificação dos serviços a serem executados:

3.1) Plotagem **COLORIDA** de plantas provenientes de arquivos digitais (PLT, DWG, DXF ou outros formatos utilizados para esse fim) em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m².

Tais plantas serão plotadas em rolo de papel de 90 cm de largura, cobrando-se em função do metro linear no sentido do desenrolar do cilindro.

3.2) Cópia **COLORIDA** de plantas em papel sulfite 75 gramas/m².

Tais plantas serão plotadas em rolo de papel de 90 cm de largura, cobrando-se em função do metro linear no sentido do desenrolar do cilindro.

3.3) Plotagem **COLORIDA** de plantas provenientes de arquivos digitais (PLT, DWG, DXF ou outros formatos utilizados para esse fim) em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m², no tamanho A3.

3.4) Cópia **COLORIDA** de plantas em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m², em tamanho A4, em tamanho A3 e em tamanho A2.

3.5) Encadernação, apenas quando necessária, e em função dos serviços solicitados, de modo que esteja de acordo com o objeto do presente contrato .

Todas as plantas e cópias deverão ser entregues devidamente dobradas, salvo por solicitação expressa da CONTRATANTE (executor do contrato), obedecendo ao tempo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, após a solicitação.



4) **Preços e forma de pagamento** - Para os itens 3.1 e 3.2, o preço de referência para pagamento será por metro linear plotado ou copiado em rolo de papel de largura mínima de 90 cm e gramatura mínima de 75 g/m², **cobrando-se no sentido de desenrolar do cilindro**. Para os itens 3.3 e 3.4 o preço será por unidade de planta A4, A3, A2 plotada ou copiada. Já para a encadernação, os preços serão por unidade solicitada em função do trabalho realizado.

4.1) O faturamento deverá ser mensal, devendo a empresa contratada apresentar, além da documentação legal exigida, as requisições dos serviços solicitados devidamente assinadas pelo executor do contrato e a Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões, conforme determina a lei para os serviços contratados.

- 5) **Estimativa de consumo** - Estima-se, ao longo de 12 (doze) meses, que a CLDF necessite plotar, de autoria do Legislativo ou Executivo, para apreciação dos 24 (vinte e quatro) Deputados, cerca de 3.000 (três mil) metros de plantas previstos no item 3.1.
- 6) **Estimativa de consumo** - Estima-se, ao longo de 12 (doze) meses, que a CLDF necessite copiar, de autoria do Legislativo ou Executivo, para apreciação dos 24 (vinte e quatro) Deputados, cerca de 3.000 (três mil) metros de plantas previstos no item 3.2.
- 7) **Estimativa de consumo** - Estima-se, ao longo de 12 (doze) meses, que a CLDF necessite para plotagem colorida em formato A3, de autoria do Legislativo ou Executivo, para apreciação dos 24 (vinte e quatro) Deputados, cerca de 3.000 (três mil) metros de plantas previstos no item 3.3.
- 8) **Estimativa de consumo** - Estima-se, ao longo de 12 (doze) meses, que a CLDF necessite de cópias colorida em formato A4, A3 e A2, de autoria do Legislativo ou Executivo, para apreciação dos 24 (vinte e quatro) Deputados, na quantidade prevista no quadro de estimativa de custos do Anexo I, conforme o item 3.4.
- 9) **Estimativa de consumo** - Estima-se, ao longo de 12 (doze) meses, a encadernação de cópias no formato A4, produzidas mediante demanda necessária, em função das especificações de que trata o objeto desse Projeto Básico, na quantidade prevista no quadro de estimativa de custos do Anexo I.
- 10) **Licitação** - A presente contratação deverá ser por preço unitário, por solicitação da CLDF, nas quantidades e prazos necessários, em função da necessidade do órgão, não cabendo à CONTRATADA exigir a execução total das quantidades estimadas. No entanto, para julgamento das propostas, o licitante deverá apresentar seus preços conforme quadro apresentado a seguir, considerando os quantitativos estimados, sagrando-se vencedor o que apresentar o menor preço global.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Quadro de estimativa de custos

Item	Serviços a serem executados	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01/3.1	Plotagem COLORIDA de arquivo digital (largura 90 cm)	3.000	metro		
02/3.2	Cópia COLORIDA (largura 90 cm)	3.000	metro		
04/3.3	Plotagem COLORIDA tamanho A3	3.000	unidade		
05/3.4	Cópia COLORIDA tamanho A4	5.900	unidade		
06/3.4	Cópia COLORIDA tamanho A3	1.500	unidade		
07/3.4	Cópia COLORIDA tamanho A2	1.500	unidade		
08/3.5	Encadernação	100	unidade		
Preço Total Estimado					

Nota: A solicitação dos serviços a que se refere esse projeto básico será encaminhada, por meio de memorando, ao executor do contrato, e deverá ser acompanhada de justificativas, informando que as cópias monocolor (preto e branco) não atende à necessidade do trabalho solicitado e é prejudicial ao andamento dos serviços dessa natureza.

Só serão objetos de execução dos serviços de que trata esse projeto básico os serviços de origem do PDOT, serviços que possuam algum vínculo com o PDOT ou que estejam em tramitação em função de apreciação por parte dos parlamentares. Se o serviço solicitado não se enquadrar nos casos acima citados, este será indeferido pelo executor do contrato, que encaminhará a solicitação negada tempestivamente para apreciação da autoridade superior.

Atenciosamente,

Maria José Junqueira Santana Rego
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Geórgia Daphne Sobreira Gomes
Pregoeira



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)...., com sede em ...(endereço da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2012.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, **declara** a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº/2006, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

.....-....., de de 2012.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2012.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, **declara** à Câmara Legislativa do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão nº/2006 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2012

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E PLOTAGEM DE PLANTAS, EM ARQUIVOS DIGITAIS COLORIDOS** PARA A CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópia e plotagem de plantas, em arquivos digitais coloridos para a CLDF**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº XXX/2012-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-001.230/2011**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópia e plotagem de plantas, em arquivos digitais coloridos para a CLDF**, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.2 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir todas as orientações do executor do contrato e/ou da Comissão de Recebimento, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

2.1.6 Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo



atendimento à CONTRATANTE;

2.1.7 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.10 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

2.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.1.12 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.1.13 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

2.3 A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.4 Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

2.5 Todas as plantas e cópias deverão ser entregues devidamente dobradas, salvo por solicitação expressa da CONTRATANTE, obedecendo ao tempo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para entrega, após a solicitação da Divisão de Serviços Gerais.

2.5.1 A responsabilidade pela apresentação de demandas de serviços à CONTRATADA e recebimento destes por ela produzidos cabe à Divisão de Serviços Gerais, representada pelo executor do contrato designado por Ato do Presidente da CLDF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;



- 3.1.3** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.4** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.5** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;
- 3.1.7** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.2** Cabe ao executor do contrato e/ou comissão designada:
- 4.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 4.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 4.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 4.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 4.2.5** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 4.2.6** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 4.2.7** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
- 4.2.8** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1** O valor estimativo do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame, sendo R\$ 00,00 (..... reais) por metro linear de Plotagem **COLORIDA** de plantas provenientes de arquivos digitais (PLT, DWG, DXF ou outros formatos utilizados para esse fim) em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas, em rolo de 90 cm de largura; R\$ 00,00 (.....reais) por metro linear de cópia **COLORIDA** de plantas em papel sulfite 75 gramas/m²; R\$ 00,00 (.....reais) por unidade de Plotagem **COLORIDA** de plantas provenientes de arquivos digitais (PLT, DWG, DXF ou outros formatos utilizados para esse fim) em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m², no tamanho A3; R\$ 00,00 (.....reais) por unidade de cópia **COLORIDA** de plantas em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m², em tamanho A4; R\$ 00,00 (.....reais) por



unidade de cópia **COLORIDA** de plantas em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m² em tamanho A3; e R\$ 00,00 (.....reais) por unidade de cópia **COLORIDA** de plantas em papel sulfite de gramatura mínima de 75 gramas/m² em tamanho A2; e R\$ 00,00 (.....reais) por encadernação, apenas quando necessária, e em função dos serviços solicitados, de modo que esteja de acordo com o objeto do presente contrato.

5.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após o fornecimento dos serviços relacionados no Termo Referência no local indicado pelo CONTRATANTE.

6.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

6.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços constantes neste Edital.

6.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

6.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

7.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

8.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

8.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

8.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

8.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

8.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da prestação dos serviços e da emissão do “aceite” do executor do contrato.

9.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho nº 2012NE0000, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

11.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 015/2012

Folha nº

Processo nº 001-001.230/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

modalidade de **Pregão nº XXX/2012-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **001-001.230/2012-CLDF**.

12.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº XXX/2012-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

15.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 8.078/90.

15.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: